

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
xxx/2012 FIRMADO ENTRE O FUNDO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL -
FASCAL E*

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, regido pela Resolução nº 155/99, com endereço na Praça Municipal, Qd 2, Lt 5, SIG – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA**, Gerente-Coordenador do FASCAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 699877 – SSP /DF e do CPF nº 313.618.971-04, residente e domiciliado nesta Capital, do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, representada por _____, resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, celebrar este contrato de prestação de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/pronto socorro geral e especializado, auxiliar de diagnóstico, UTI's e terapia, em rede própria ou CREDENCIADA, doravante denominadas como rede referenciada, em âmbito nacional, incluindo o Distrito Federal sob a modalidade de custo operacional, Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxx/xxxx, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a intermediar em rede nacional, inclusive no Distrito Federal, os serviços de assistência médica, hospitalar, pronto socorro, auxiliares de diagnóstico, terapia e UTI's, aos beneficiários do FASCAL, sob a modalidade de custo operacional.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários do FASCAL se dará através de rede referenciada da CREDENCIADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços intermediados pela CREDENCIADA atenderão aos definidos a seguir:

a) a clientela prevista no Projeto básico terá acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto-socorro geral e especializado, auxiliares de diagnose e terapias, e outros constantes das Tabelas para Convênios e Credenciamentos adotadas pelo FASCAL serão totalmente cobertas;

c) as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, pronto-socorros gerais e especializados e UTI's;

I – as internações definidas na alínea anterior ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;

II - terão direito a acompanhante apenas os usuários conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, bem como os usuários portadores de necessidades especiais;

d) o serviço de pronto-socorro previsto na alínea "c" deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA se responsabiliza por manter, no mínimo, em qualidade e número a rede de atendimento que informou para o credenciamento.

Parágrafo Terceiro - As especialidades, exames e procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto socorro geral e especializado, auxiliares de diagnóstico e terapia são àqueles determinados nas tabelas adotadas pelo FASCAL.

a) A tabela poderá ser posteriormente alterada por pelo FASCAL caso em que a CREDENCIADA será devidamente comunicada para adotar as providências necessárias para a exclusão ou acréscimo de especialidades, exames e/ou procedimentos, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços credenciados, no máximo, a partir do quinto dia útil após a assinatura deste termo ou do repasse pelo FASCAL dos dados e informações necessárias ao atendimento dos usuários.

Parágrafo Quinto - O anexos abaixo integram este termo, complementando-o para todos os efeitos:

a) Anexo I – Projeto Básico; e

b) Anexo II – Resolução 155/99.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA prestará serviços relativos à intermediação para a prestação de assistência médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo:

a) garantir aos beneficiários regularmente inscritos assistência média, clínica e/ou cirúrgica em hospitais, ambulatórios, pronto socorro geral e especializado, consultórios, dentro da rede por ela CREDENCIADA, em todas as especialidades constantes nas Tabela adotadas pelo FASCAL;

b) disponibilizar aos beneficiários do FASCAL uma Central de Atendimento que será acessada por meio de ligação gratuita, via estação telefônica DDG (0800), podendo nas capitais e regiões metropolitanas ser acionadas via ligação a custo local linhas 3.000 e 4.000, 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, inclusive feriados, com a respectiva indicação dessa Central; e de que está apta a receber e esclarecer dúvidas, prestar orientações, receber solicitações de autorizações, conferir autorizações de procedimentos, realizar a regulação de procedimentos, encaminhar o beneficiário para que este tenha o atendimento necessário.;

c) informar aos beneficiários do FASCAL, por meio de sua Central de Atendimentos, o endereço e telefone dos prestadores de serviços de sua rede referenciada que disponham de condições para prestar o atendimento requerido na localidade onde o serviço seja solicitado, encaminhando-os conforme o grau de complexidade do procedimento;

d) consultar previamente a Gerência do FASCAL nos casos em que seja necessária a utilização de rede referenciada considerada como "alto custo" para a obtenção da necessária autorização do CONTRATANTE. A lista dos credenciados que será considerada como alto custo será previamente definida entre as partes;

e) colocar à disposição dos beneficiários do FASCAL, em endereço eletrônico para acesso por meio da internet, listagem completa onde constem os profissionais e instituições que compõem a rede nacional referenciada;

f) avaliar em sua Central de Atendimento, imediatamente, os pedidos de exames expedidos pelos profissionais de saúde, emitindo a respectiva autorização, quando for o caso, conforme as normas do FASCAL;

g) avaliar imediatamente em sua Central de Atendimento, sempre que possível, os pedidos de internação dos profissionais de saúde, autorizando quando for o caso, e indicando o número de diárias inicialmente autorizadas para cada internação, conforme as normas do FASCAL;

I - o Padrão de Internação será de apartamento tipo B (quarto individual com banheiro privativo e direito à acompanhante). Não havendo disponibilidade de acomodação no padrão de internação especificado, a CREDENCIADA deverá assegurar, sem ônus adicional, o padrão de internação imediatamente superior;

h) abranger, nas internações hospitalares, serviços médico-hospitalares nas seguintes instituições: Hospital-Geral, Hospital Especializado, Clínica, Clínica Especializada, Maternidade, Pronto Socorro Geral e Especializado e UTI;

i) propiciar os serviços de pronto-socorro para atendimento de urgência ou emergência durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

j) propiciar a remoção terrestre do usuário, dentro do território nacional, solicitada e justificada pelo médico assistente, através de relatório comprovando a impossibilidade de deslocamento do usuário por meio de transporte convencional, especificando a necessidade de ambulância (simples ou com UTI).

k) acompanhar as internações dos beneficiários do FASCAL e providenciar a prorrogação do período inicialmente autorizado, quando necessário. Caso haja alteração do tipo de internação originalmente autorizada (de clínica para cirúrgica ou vice-versa) ou mudança no tratamento inicialmente proposto, deverá haver nova autorização por parte da auditoria médica da CREDENCIADA.

l) realizar visitas, por parte de sua auditoria médica, às instituições autorizadas, com o objetivo de acompanhar e sugerir a adoção de providências, inclusive no que se refere à interrupção, transferência e limitação de internações, sempre que necessário;

m) analisar previamente as despesas das internações, à luz dos prontuários médicos, com o objetivo de realizar as glosas que se fizerem necessárias.

n) Encaminhar, semanalmente, por meio magnético todos os dados necessários ao processamento eletrônico das despesas dos beneficiários do FASCAL no período, no formato da base de dados utilizada pelo FASCAL;

o) Colocar, mensalmente, à disposição da administração do FASCAL, por meio de seu endereço eletrônico na internet, relatórios gerenciais sobre a utilização dos beneficiários no período, identificando todos os procedimentos realizados, por beneficiários, além da razão social das empresas/cooperativas referenciadas que prestaram os atendimentos, participando da elaboração de mecanismos de controle de custos do FASCAL;

p) providenciar junto a sua rede referenciada todos os procedimentos e demais rotinas operacionais que viabilizem a realização dos procedimentos médicos e/ou internações cujos pedidos sejam emitidos pelo contratante para os beneficiários do FASCAL;

q) processar as inclusões, alterações e exclusões dos dados cadastrais dos beneficiários do FASCAL em sua base, no formato da base de dados fornecida pelo FASCAL, resguardando as informações com o sigilo legalmente requerido, não sendo autorizado o uso de qualquer informação desta base diferente dos previstos;

r) emitir carteiras de identificação para os beneficiários do FASCAL de forma a permitir o atendimento em sua rede referenciada;

s) prestar os esclarecimentos solicitados pela Gerência do FASCAL;

t) observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais negociadas entre as partes, assim como as demais especificações do Projeto Básico e as Normas do FASCAL;

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS DO FASCAL

Deverão ser atendidos pela rede referenciada da CREDENCIADA os beneficiários regularmente inscritos no FASCAL e que portem a carteirinha válida emitida pela CREDENCIADA acompanhada do documento de identidade.

Parágrafo Primeiro - Cabe à CREDENCIADA orientar a sua rede autorizada acerca da exigência acima, bem como fiscalizar o seu cumprimento; sob pena de responder pelo uso indevido da prestação de serviços por não beneficiários ou por beneficiários excluídos.

Parágrafo Segundo - As carteira de identificação somente poderão ser aceita pela rede autorizada da CREDENCIADA, no período de validade nelas estipulados, sendo de inteira responsabilidade da rede autorizada da CREDENCIADA os encargos decorrentes da aceitação de carteiras inválidas.

Parágrafo Terceiro - As carteiras de identificação de beneficiários excluídos deverão ser recolhidas pelo FASCAL e inutilizadas.

Parágrafo Quarto - Toda utilização indevida da rede autorizada da CREDENCIADA por beneficiários excluídos, sempre que não seja necessária autorização prévia para a realização dos procedimentos por parte da CREDENCIADA, será de responsabilidade exclusiva do FASCAL, que arcará com a totalidade dos custos decorrentes da utilização indevida, limitada à data do vencimento da carteira de identificação.

Parágrafo Quinto - Caberá a CREDENCIADA fornecer ao beneficiário as guias necessárias ao atendimento. Faz-se imprescindível a autorização prévia pela CREDENCIADA dos procedimentos de internação clínica e cirúrgica, bem como os procedimentos ambulatoriais constantes das normas e tabelas adotadas pelo FASCAL;

Parágrafo Sexto - As guias emitidas pela CREDENCIADA utilizadas para atendimento dos beneficiários não poderão ser rasuradas ou terem sua destinação alterada, e terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, para fins de atendimento.

Parágrafo Sétimo - Os atendimentos na rede referenciada como "Alto Custo" somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do Gerente-Coordenador do FASCAL;

Parágrafo Oitavo - A CREDENCIADA deverá fornecer os Cartões de Identificação de cada usuário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do fornecimento pelo FASCAL da relação de usuários (cadastramento inicial), ou 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação, pelo FASCAL, das novas adesões e/ou segunda via.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

Para a remuneração da CREDENCIADA será utilizado o sistema de custo operacional, com a adoção do percentual de 15% (quinze por cento), a título de taxa de administração, a incidir sobre os valores das despesas finais efetivamente realizadas, referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto socorro, auxiliares de diagnose, UTI's e terapias.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA deverá apresentar ao FASCAL, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço negociado diretamente com cada integrante de sua rede autorizada. Tal procedimento se faz necessário tendo em vista a existência de diferenças nos preços dos mesmos procedimentos quando prestados nos diferentes Estados da Federação, o que impede a utilização de um referencial único.

Parágrafo Segundo - Só deverá integrar a rede CREDENCIADA da CREDENCIADA que atenderá aos usuários do FASCAL os prestadores de serviço de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, pronto socorro, auxiliares de diagnóstico e terapia que não praticarem preços excessivos em relação ao CH – Coeficiente de Honorários Médicos e à Tabela de Taxas e Diárias Hospitalares. Entende-se como preço excessivo todo aquele que for maior que duas vezes o valor praticado pelo FASCAL, excetuando os Hospitais considerados de "alto custo".

Parágrafo Terceiro - Os serviços médicos deverão ser encaminhados para faturamento eletrônico com base nos códigos previstos nas Tabelas adotadas pelo FASCAL (AMB92, CIEFAS, CBHPM E TUSS).

Parágrafo Quarto - Os materiais descartáveis e medicamentos observarão os preços praticados pela rede referenciada da CREDENCIADA, tendo como limite máximo o constante da Tabela, devidamente codificado, SIMPRO ou BRASINDICE, vigente na data do atendimento, ou tabelas similares adotadas pelo mercado.

Parágrafo Quinto - Órteses, próteses e materiais especiais cirúrgicos obedecerão aos preços praticados pela rede referenciada da CREDENCIADA, tendo como limite máximo o constante da Tabela SIMPRO, BRASINDICE ou tabelas similares reconhecidas pelo mercado.

a) Na hipótese dos materiais não constarem nas tabelas discriminadas neste parágrafo, deverá ser efetuado tendo como base o menor valor cotado, dentre 03 (três) orçamentos apresentados ou mediante apresentação de declaração de exclusividade, fornecido por órgão competente, nos casos de utilização de próteses, órteses e materiais de síntese, os quais estão sujeitos à cotação de preços junto aos distribuidores dos fabricantes. Na hipótese de apresentação de 02 (dois) orçamentos, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa;

Parágrafo Sexto - As taxas, diárias e gases terão como parâmetro de codificação as Tabelas adotadas ou autorizadas pelo FASCAL. Caso não haja código

específico para algum serviço prestado, deverá ser feito o processamento eletrônico em código genérico pré-determinado entre as partes até que novo código seja criado, se for o caso.

Parágrafo Sétimo - O percentual de taxa de administração proposto abrange os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços e execução do termo de Credenciamento, inclusive a emissão da 1ª (primeira) via da carteira de identificação do usuário. O valor da 2ª via da referida carteira correrá por conta do FASCAL ao preço praticado pela credenciada junto ao mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados, por ocasião da renovação contratual, mediante negociação entre as partes ou no que dispõe o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8666/93, alterado pela Lei 8.883/94, tendo em vista o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Se for o caso, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre os contratantes, conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, respeitando-se o limite legalmente estabelecido para esta modalidade licitatória.

Parágrafo Primeiro - A importância anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) é apenas estimativa. O valor do objeto poderá ser suprimido em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CREDENCIADA:

a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do FASCAL, da Agência Nacional de Saúde e órgãos afins, bem como nos moldes do Projeto Básico correspondente anexo do presente Termo de Credenciamento;

b) comunicar previamente ao FASCAL qualquer alteração empresarial, tais como: número do CNPJ, razão social, participação societária, mudança de endereço, telefone e outras;

I - será possível, a critério da Administração para atendimento ao interesse público, manter vigente este Termo de Credenciamento, caso a CREDENCIADA tenha passado por processo de cisão, incorporação, fusão ou celebrar contrato com empresa que tenha passado pelo mesmo processo, desde que: (1) sejam observados

pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária; (2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (4) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento;

c) manter, durante todo o período de vigência deste instrumento, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica operativa;

d) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados e por sua rede CREDENCIADA;

e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao FASCAL, aos seus servidores ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus empregados e de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FASCAL, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, fornecendo suporte e meio para registro de reclamações, bem como eleger representante para atendimento especializado ao FASCAL;

g) arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com ao serviço ora credenciado (intermediação de prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia);

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços contratados sem a prévia autorização do FASCAL.

a) As informações acerca dos beneficiários são sigilosas, sendo permitido o seu repasse exclusivamente ao FASCAL e ao próprio beneficiário, devidamente identificado.

CLÁUSULA NOVA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O FASCAL se obrigará à:

a) promover, através de seu(s) representante(s), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto credenciado anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) fornecer à CREDENCIADA relação dos beneficiários do FASCAL, por intermédio de meio magnético, incluindo titulares e dependentes, com nome e

respectiva inscrição no FASCAL (essa relação será fornecida em formato da base de dados do FASCAL, que deverá ser utilizado pela CREDENCIADA para armazenamento e atualização de dados dos beneficiários do FASCAL);

c) efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo;

d) informar à CREDENCIADA as alterações do Regulamento Geral e Atos Deliberativos do FASCAL;

e) orientar e esclarecer aos beneficiários e à CREDENCIADA acerca de dúvidas decorrentes do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS, EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento não implicam em subordinação dos empregados da CREDENCIADA com relação ao FASCAL, inexistindo solidariedade entre as partes, não gerando, pois, qualquer obrigação trabalhista e previdenciária do FASCAL para com os empregados da CREDENCIADA; cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma cabe exclusivamente à CREDENCIADA o cumprimento das obrigações pactuadas com sua rede referenciada, não havendo qualquer relação contratual entre a sua rede referenciada e o FASCAL.

Parágrafo Segundo - Compete à CREDENCIADA o pagamento dos custos com a prestação dos serviços médico, hospitalares, ambulatoriais, pronto socorro, auxiliares de diagnóstico, UTI's e terapia à sua rede referenciada.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do FASCAL para com a CREDENCIADA o reembolso das despesas relativas aos seus beneficiários; após atendidas todas as condições constantes deste instrumento, de seu anexo e do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E GLOSA

O pagamento a cargo do FASCAL, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado mensalmente, quando houver despesa nesse período, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar do 1º dia útil subsequente ao da entrega da Nota Fiscal (vide parágrafo segundo deste cláusula); mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, a ser informada no documento fiscal, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida, após efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

a) Já deverão estar incluídas no valor a ser pago todos os tributos e demais encargos referentes à presente contratação.

b) A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo Primeiro - Para o faturamento a CREDENCIADA apresentará fatura(s) ao FASCAL, por intermédio da Seção de Protocolo, acompanhada de relação de atendimentos constando a matrícula e o nome do beneficiário do FASCAL, bem como suas respectivas despesas, **além dos nomes (razão social) das empresas/cooperativas que prestaram os atendimentos.** Não serão consideradas, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste termo de credenciamento e em seus anexos.

a) Despesas encaminhadas que não se refiram aos beneficiários do FASCAL serão automaticamente glosadas pelo sistema, sendo deduzidas das despesas faturadas.

b) O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises.

I - Poderá ser solicitado pelo FASCAL, a qualquer tempo, o envio do processo original de pagamento que trate de despesas específicas para verificação por amostragem e validação dos documentos em comparação dos dados encaminhados em meio magnético.

Parágrafo Segundo - Ao término da conferência das faturas, caso estejam de acordo, será solicitada à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico ou outro meio que FASCAL julgar conveniente, a emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião da solicitação da nota fiscal para o pagamento da fatura, a CREDENCIADA deverá verificar a vigência do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), da Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Fiscais (CNDTCF) e da Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal.

a) Caso os documentos acima elencados não estejam válidos, a Nota Fiscal não será processada e conseqüentemente o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA regularize a sua situação.

Parágrafo Quarto - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

Parágrafo Quinto - As faturas, as Notas Fiscais, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues no FASCAL,

localizado na Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – SIG, Térreo Inferior, Brasília-DF.

Parágrafo Sexto - O FASCAL, por intermédio de análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente os valores dos procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo, do Projeto Básico correlato e de seu anexo. Ocorrendo glosas estas serão deduzidas na própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma, tornando disponível à CREDENCIADA os documentos sobre as razões que ensejaram o desconto.

Parágrafo Sétimo - Da glosa, caso a CREDENCIADA queira, cabe recurso junto à administração do FASCAL.

a) O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de 90 (noventa) dias, ou acompanhando justificativa que será avaliada pelo FASCAL, a contar da notificação da glosa, devendo ser feito por escrito e conter os seguintes dados:

- I - Número da nota fiscal;
- II - Matrícula do usuário;
- III - Nome do usuário;
- IV - Data do atendimento;
- V - Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- VI - Valor do(s) item(s) glosado(s).

b) Fundamentação para revisão da glosa, e demais documento que a CREDENCIADA julgar necessário.

Parágrafo Oitavo - O FASCAL reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto não se estiver de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Credenciamento, no Projeto Básico e em seu anexo.

Parágrafo Nono - Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando esta empresa a quaisquer ônus.

Parágrafo Décimo - O FASCAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa, glosas que eventualmente tenha que ser feitas após o pagamento da fatura originária, ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente procedimento de credenciamento correrá a conta de dotação orçamentária própria do FASCAL, Programa de Trabalho: 10.302.0100.2042.0001 – Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal instrumento correrá às expensas do orçamento de 2011 e seguintes, Ação Assistência Médica e Odontológica aos

Servidores e Dependentes, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subgrupo 50 – Serviços Médicos – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica aditado, com finalidade de suplementação de recursos, o Contrato em referência sendo seu valor estimado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e os recursos procedentes do Orçamento do FASCAL, correndo à conta do Elemento de Despesa 3490-39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA TAXA

O percentual da taxa de administração que incidirá sobre as despesas realizadas é de 15% (quinze por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) em virtude de inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, mediante notificação do FASCAL, por meio de ofício;

b) nas demais hipóteses dos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o FASCAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o FASCAL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Por se tratar de serviços de natureza continuada o FASCAL a que se refere este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados no art. 57, inciso II e §4º, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste termo será publicado no Diário da Câmara legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do FASCAL, de acordo com o previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, no Regulamento do FASCAL e por decisões do seu Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O FASCAL poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

Parágrafo Segundo - Independentemente de sua transcrição, serão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Projeto Básico bem como todos os seus anexos, além da proposta da CREENCIADA, no que não contrariar os referidos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro - E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (três) vias de igual teor.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente-Coordenador do FASCAL

Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREENCIADA